PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 6 /2021.

INSTITUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, FIXA OS CRITÉRIOS A SEREM ANALISADOS E A PONTUÇÃO MÍNIMA DA AVALIAÇÃO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO E LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais constantes no Regimento Interno dessa Casa Legislativa e na Lei Orgânica do Município de Parintins, submete ao douto plenário o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Art. 1º Institui a avalição periódica dos servidores desse Poder Legislativo para fins de concessão dos institutos de Promoção e Licença Prêmio, e de importante ferramenta para aferição dos trabalhos desenvolvidos pela equipe primando pelo princípio da eficiência da Administração Pública.

§1º O servidor será avaliado segundo as atribuições do cargo que estiver exercendo, efetivo ou em comissão.

Art. 2º A avalição de desempenho periódica deverá ocorrer semestralmente, sempre na segunda quinzena do mês de julho e do mês de dezembro, respectivamente.

Art. 3º A avaliação deverá ser realizada pelo Chefe Imediato ou, na falta desse, pela Secretaria Administrativa.

Art. 4º A avaliação de desempenho será efetuada por meio de formulário próprio, observado os seguintes critérios:

I – Assiduidade;

II – Pontualidade;

III – Eficiência;

IV – Cooperação;

V – Ética Profissional;

VI – Disciplina e subordinação;

VII – Zelo para com o patrimônio público.

Art. 5º Os avaliadores atribuirão de 1 (um) a 10 (dez) pontos a cada um dos critérios previstos nos incisos de I a VII do art. 4º.

§1º O resultado final da avaliação anual será obtido mediante a soma do resultado ponderado de cada um dos critérios estabelecidos no art. 4º, e expresso em porcentagem relativa ao máximo alcançável de cem por cento, correspondente a setenta pontos.

Art. 6º Considerar-se-á aprovado na avaliação periódica de desempenho o servidor que obtiver resultado, no mínimo, equivalente a sessenta e cinco por cento da pontuação máxima.

§1º A avaliação será considerada insuficiente quando não alcançar a pontuação mínima prevista no *caput* desse artigo.

§2º O servidor que obtiver avaliação insuficiente não terá direito a promoção por mérito funcional no ano em que a promoção se der por esse critério.

Art. 7º A Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis, o resultado da avaliação de desempenho funcional aos servidores avaliados.

Art. 8º O servidor avaliado poderá interpor recurso à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional, que se manifestará no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§1º O recurso deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo estabelecido no art. 7º dessa Resolução.

§2º Da decisão da Comissão de Avalição de Desempenho Funcional caberá recurso à Presidência da Casa.

§3º O membro da Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional fica impedido de participar do exame de recurso cujo recorrente seja ele próprio.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 16 de novembro de 2021.

VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
1º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

VER. FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins

Recebido em 16/11/21
Israel de Lima Teixeira
ASSESSOR DA MESA DIRETORA
PORTARIA Nº 037/2011 CMP

Exposição de motivos (Justificativa)

Senhores Vereadores,

A presente medida, ora apresentada para apreciação deste Douto Plenário, destina-se a atualização e adequação de dispositivo da LC nº 010/2011, que dispõe sobre a Reorganização de pessoal do Poder Legislativo de Parintins e dá outras providencias.

O estatuto do servidor municipal e a referida Lei Complementar versam que os servidores municipais devem ser avaliados regularmente como forma de concessão de certos benefícios, como também uma forma de aferição dos trabalhos desenvolvidos pela equipe de trabalho, primando pelo princípio da eficiência da Administração Pública.

Dessa forma, dentro das legislações supramencionadas tanto as Promoções quanto a Licença Prêmio devem-se levar em conta a avaliação de desempenho dos servidores públicos para a sua concessão, o que não ocorre em âmbito interno por falta de regulamentação especifica.

Por esse motivo, propõe o seguinte Projeto de Resolução, a fim de manter a organização Administrativa dessa Casa de acordo com as exigências Legais vigentes e as solicitadas e pelo Órgão de Controle Externo, esperando, assim, contar com a aprovação dos nobres pares para a nossa propositura.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Parintins em 16 de novembro de 2021.

VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. VANESSA GENY CARNEIRO GONÇALVES
Vice-Presidente da Câmara Municipal de Parintins

VER. JOSÉ TUPINAMBÁ RIBEIRO PONTE
1° Secretário da Câmara Municipal de Parintins

VER. FERNANDO NOGUEIRA DE MENEZES
2º Secretário da Câmara Municipal de Parintins